







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0152/2025 PROCESSO N°: 669/2025

PROTOCOLO Nº:

2318/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 176/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual Wilson Santos.

EMENTA PROPOSTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR ÁLVARO NUNES MACHADO JÚNIOR."

Nº HONRARIAS:

002/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 176/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual WILSON SANTOS, lido na 12ª Sessão Ordinária (19/03/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR ÁLVARO NUNES MACHADO JÚNIOR"

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ÁLVARO NUNES MACHADO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de

CCSF Página 1 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Biretora I Nocien Social Salu 229 - 29 Piso

Assessoria Tecnica

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

Consultor Legistativo: E-maik francisco xavier®alettquechr Telefone: (83) 3.13 3-6909 1 (65) 9 9539-4653









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>002/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

 ${
m III}$ – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

CCSF Página 2 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Biratora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

ASSESSORA FECTACIE: E-mail: <u>nucleosocial@al.ml.gov.br</u> Teletone: ((3) 3313-6908 | ((3) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@at.mt.gov.br Telefone: (65): 533.5-69391 (63): 9639-4683









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Médico e empresário, Dr. Álvaro Nunes Machado Júnior, nasceu dia 19 de maio de 1991 em Goiás/GO.

Graduado em Medicina pela Faculdade de Medicina ZARNS, Brasil, possui especialização em Cirurgia Plástica, especialização em Cirurgias da Face e especialização em Farmácia Estética.

Possui graduação em Farmácia pela Universidade Estadual de Goiás, é CEO fundador da clínica REDUTASE e instrutor de educação profissional - Centro universitário UNA. Tem experiência na área Farmacêutica com ênfase em Farmácia estética, controle de qualidade, saneamento ambiental, alimentos e açúcar e álcool.

Com unidades nas cidades de Goiânia-GO e Cuiabá-MT, a Clínica Redutase é a principal referência em estética avançada nas regiões de atuação e com profissionais reconhecidos nacionalmente, sob o comando do Dr. Álvaro Nunes Machado Júnior.

Por estas considerações, por todos os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dr. Álvaro Nunes Machado Júnior, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.

Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE

CCSF Página 3 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Priso

Assessoria Tecnica: E-mail-macleosocial@al.mt.gov.br Teletone: 0.55 3.13 6.905 (0.51 5.13 5.6915

Consulter Legislative: E-mail: francisco.cavicr@al.mt.gov.br Teletone: (65) 3313-69(91)(65) 9 9639-4653









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

AO SENHOR ÁLVARO NUNES MACHADO JÚNIOR, natural de Goiânia/GO, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



Secretaria Parlamentar da Mesa (hretora I Núcleo Social

enait nucleosociai@ai.mt.gov.br









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 176/2025**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, que concede o título de cidadão Mato-Grossense ao senhor Álvaro Nunes Machado Júnior, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











DINRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. GEOLOGO DE 1897 DE 2019 - DOMENTO DE 18-DELEMBRO (COM

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DÖEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Da Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascida no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão da Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo á Criança, aa Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão da Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que a homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Titulo de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa canforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativo, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I-02 (duas) pessoas para receber a Camenda Filinto Müller;
- II 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de campetência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Cosa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resalução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.









SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: AT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

CCSF Página 7 de 7



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 29 Piso

AND \$53 . T. 1993

Assessoria Tecnica E-mail nucleosocial@al.mt.gov.br Teletone: 105131116/ED-11631313136315

.crsoltor Legislativo: -mait francisco.xavier@aLnttgos.ts -elefone: (65) 3313-6909 (65) 9/39-3653 TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 261 031 25

Acc.









V - FICHA DE VOTAÇÃO:

	□ □ a ORDINÁRIA □	a EXT	2 005/2025/SPMD/MD/ALMT RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	20/06/26	lotes.
POSIÇÃO:	PR Nº 176/2025.	*(************************************			
TORIA:	Deputado Estadual WILSON SAN	NTOS.			
PENSAMENTO	S:				
JBSTITUTIVOS:	:				
ИENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS			
	eputado SEBATIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	***************************************
	ebastião Machado Rezende	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	П РЕМОТО	
1.1	NIÃO BRASIL PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	7 , 1 1
	eputado GILBERTO CATTANI		COM O RELATOR (SIM).	PRISENCIAL	AH
	ilberto Moacir Cattani L VICE PRESIDENTE		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	AUSENTE	·
N STEE					
	eputado FÁBIO TARDIN - FABINHO ibio José Tardin		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	,
	SB		ABSTENÇÃO	AUSENTE	
(A) De	eputado THIAGO SILVA		COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	/
	niago Alexandre Rodrigues da Silva	X	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	₩ RЕМОТО	104
CHAN GOV	DB		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	111
	eputado LÚDIO CABRAL		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Lu PT	ıdio Frank Mendes Cabral r		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	V
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	L ABSTENÇÃO VOTAÇÃO	L AUSENTE /	ASSINATURAS
Ø De	eputado NININHO		COM O RELATOR (SIM).		Assirtions
ALC: MINISTER	ndanir Bortolini		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	пемото	/
PS	SD		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE V	
C De	eputado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	
	ego Arruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	П РЕМОТО	
RE	EPUBLICANOS		ABSTENÇÃO	L AUSENTE	
2 - 120 mar 200	eputado DR. EUGÊNIO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	sé Eugênio de Paíva SB		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
			LI ABSTENÇÃO	L AUSENTE	
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	eputado JUCA DO GUARANÁ dio Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO	
ANNE	DB		ABSTENÇÃO	AUSENTE	
	eputado VALDIR BARRANCO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	aldir Mendes Barranco		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PT			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	



























nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





